



A EXPERIÊNCIA NO STJ

RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR

Ministro do Superior Tribunal de Justiça no período (1994-2003). Mestre em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Atualmente é professor convidado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS em nível de pós graduação, professor da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (AJURIS) e advogado, sócio do escritório Ruy Rosado de Aguiar Advogados Associados.

1. A doutrina estrangeira dedica especial atenção à jurisprudência, não apenas a dos países da *common law*, mas também a do sistema continental. Basta ler os juristas franceses para verificar quanto deve a doutrina à experiência dos tribunais, de modo muito especial no desenvolvimento do instituto da responsabilidade civil. Não é diferente o que acontece na Itália, na Alemanha, na Espanha, onde as monografias, cursos e comentários estão sempre amparados em abundantes citações e remissões jurisprudenciais.

O trabalho dos tribunais é importante para o desenvolvimento da ciência jurídica, pois é no processo que estão expostos os fatos e discutidas as teorias; ali é feito o confronto entre a teoria e a realidade da vida; ali surgem diariamente novas situações, a exigir enquadramento e qualificação; dali os exemplos e as exceções. Portanto, a atenção que os juristas dispensam aos julgados não é gratuita, nem arbitrária: decorre da imperiosa necessidade de aperfeiçoamento do sistema, que lhes impõe o dever de acompanhar passo a passo a dinâmica da vida social. De outra parte, convém registrar, o julgamento e sua fundamentação, sendo trabalho dos juízes, tem por base as questões e os argumentos propostos pelos advogados, sendo estes os operadores do direito mais criativos, que diretamente estão em con-

tato com as partes e incumbidos de encontrar alternativas e propor novas soluções. Recolhendo os ensinamentos contidos nos acórdãos, estamos também nos apropriando do trabalho intelectual de todos os operadores do direito que participaram do processo e contribuíram para o encontro daquela solução.

Na utilização da jurisprudência como elemento de compreensão do direito, os doutrinadores não apenas reproduzem, mas analisam, classificam e criticam os julgados, daí partindo para avançar na interpretação da ordem jurídica.

2. No Brasil, essa prática não é da nossa tradição. São raros os trabalhos de divulgação e análise de acórdãos. Temos, isto sim, e de excelente qualidade, a reunião sistemática de precedentes sobre a aplicação de artigos dos principais códigos, a exemplo das publicações de Theotonio Negrão e José Roberto Gouvêa, de Nelson e Rosa Maria Nery.

3. Nesse quadro, é alvissareira a notícia de que as Faculdades de Direito da UnB e da UERJ, com o apoio do Superior Tribunal de Justiça e da Editora Renovar, sob a coordenação dos jovens e brilhantes professores Gustavo Tepedino e Ana Frazão, – que já muito contribuíram para o aperfeiçoamento e a atualização do nosso Direito, – estão decididos a preencher esse vazio e tratar da publicação de uma revista destinada a reunir acórdãos do Superior Tribunal de Justiça a fim de estudá-los e criticá-los, deles extraindo efeitos e ensinamentos para o continuado desenvolvimento da nossa ciência jurídica.

4. Esse trabalho de crítica dos julgados assume especial relevo em sistema jurídico aberto, com cláusulas gerais cuja aplicação depende de uma técnica judicial própria. Quando o juiz aplica a cláusula geral, o seu trabalho não se limita à simples subsunção, para verificar a subordinação do fato à regra de conduta; cumpre-lhe definir de que modo o princípio expresso na cláusula geral deve ser concretizado no caso dos autos, e expor as razões pelas quais são aceitas certas condutas e reprovadas outras. Essa fundamentação serve não apenas para expor às partes as razões da decisão, e comunicá-las ao tribunal que conhecer de eventual recurso, mas tem também a finalidade de explicá-las ao mundo jurídico. O exercício do poder jurisdicional deve ser comunicado não apenas às partes e tribunais que atuam e tomam conhecimento dos fatos do processo, mas ainda ser exposto publicamente à sociedade jurídica, pois os fundamentos dos julgados, que nunca podem ser discricionários ou produto do subjetivismo, devem submeter-se à análise e à crítica do mundo jurídico.

5. Os diretores dessa novel revista pedem-me algumas palavras sobre a experiência no Superior Tribunal de Justiça, onde atuei por dez anos, de 1994 a 2003, integrando a 4.^a Turma, da 2.^a Seção, com competência para as matérias de direito privado.

É marcante o fato de que, no início da década de noventa, o Tribunal estava recebendo os primeiros recursos sobre o Código de Defesa do Consumidor, de recente vigência, pois sua publicação data de 1990. Os colegas da 4.^a Turma, de esplêndida qualificação intelectual, estavam empenhados em fazer a melhor aplicação da nova legislação, o que levou a alguns julgamentos realmente importantes para balizar a aplicação do novo diploma.

De minha parte, recém egresso do curso de mestrado em direito civil na UFRGS, sob a orientação de Clovis do Couto e Silva, jurista esplêndido, estava interessado no estudo do novo Código por encontrar ali alguns princípios e cláusulas gerais que traziam um sopro de renovação do nosso direito civil, em especial os da boa-fé objetiva, da onerosidade excessiva, da lesão e do abuso. O direito das obrigações que se consolidara no Código Civil de 1916, expressando ideias velhas de mais de um século, já não acompanhava a nova realidade negocial. Os países ocidentais há mais de meio século atualizaram suas leis, o que somente aconteceu no Brasil a partir de 1990, com o CDC. Ora, como esse diploma normatizou princípios e os introduziu no nosso ordenamento jurídico, sempre me pareceu que seus conceitos deveriam também iluminar o direito civil comum. Aliás, não é demais registrar a admiração pelos jovens professores que elaboraram o anteprojeto do CDC, recolhendo experiências do exterior e, em muitos pontos, aprimorando-as, a ponto de contarmos hoje com uma das melhores leis sobre relação de consumo.

O Tribunal, em especial por meio de suas duas Turmas de Direito Privado, viu na aplicação dessa nova legislação a oportunidade de aperfeiçoar a jurisprudência civil. Deu-lhe a devida importância, percebendo que por intermédio dela estaria protegendo o cidadão, fazendo jus ao dístico de “Tribunal de Cidadania”, sempre buscando a adequada ponderação dos valores em jogo, de um lado a empresa fornecedora, elemento valioso da economia nacional e indispensável para o seu desenvolvimento, e de outro o consumidor hipossuficiente.

O fato de ter participado desse trabalho coletivo é a melhor recordação que tenho daqueles tempos. Lembro de julgamentos que, na época, tiveram alguma importância, como o da responsabilidade civil no transporte aéreo, a aplicação do CDC aos negócios bancários, a possibilidade do reconhecimento de ofício da nulidade da cláusula de eleição, a impossibilidade de o mutuário responder pela hipoteca do incorporador, a difícil aplicação do cipoal dos índices de correção monetária, previstos em muitos planos econômicos e diversas leis. Recordo de alguns votos vencidos, como o da responsabilidade por perda da chance, a mostrar que no julgamento colegiado o importante é a manifestação do pensamento, mesmo sem contar com o apoio da maioria.

6. A visão do Tribunal Superior, desde a sua instalação até hoje, passados mais de vinte anos, permite concluir pela plena realização do seu principal objetivo, que

é o de realizar a justiça material. Sem estar imune a erros, sempre procurou encontrar a melhor solução, primeiro compromisso dos seus juízes, de ontem e de hoje.

Com o trabalho a ser feito através desta obra coletiva “O STJ e a reconstrução do Direito Privado”, a ser publicada anualmente, com a respeitabilidade que lhe emprestam seus organizadores, teremos a oportunidade de acompanhar, melhor compreender e criticar os julgamentos do Superior, o que certamente contribuirá para a constante qualificação da sua elogiável atividade jurisdicional.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO PRIVADO

ANA FRAZÃO
GUSTAVO TEPEDINO
Coordenação

**ANA FRAZÃO
GUSTAVO TEPEDINO**

Coordenação

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO PRIVADO

Ana Frazão • Anderson Schreiber • Antônio Carlos Mathias Coltro • Ari Pargendler
• Arnaldo Wald • Arruda Alvim • Bruno Lewicki • Carlos Edison do Rêgo Monteiro
Filho • Carlos Eduardo Pianovski Rusyk • Carlos Nelson Konder • Fábio Ulhoa
Coelho • Francisco Amaral • Francisco Paulo de Crescenzo Marino • Frederico
Henrique Viegas de Lima • Gustavo Tepedino • Heloisa Helena Barboza • Honildo
Amaral de Mello Castro • João Otávio de Noronha • Judith Martins-Costa • Luis
Felipe Salomão • Luiz Edson Fachin • Maria Celina Bodin de Moraes • Milena
Donato Oliva • Paulo Lôbo • Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer • Rodrigo da
Cunha Pereira • Rose Melo Vencelau Meireles • Ruy Rosado de Aguiar Júnior •
Sidnei Beneti • Suzana Borges Viegas de Lima • Zeno Veloso

REFERÊNCIA:

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. A experiência no STJ. In: LOPES, Ana Frazão de Azevedo; TEPEDINO, Gustavo (Coord.). **O Superior Tribunal de Justiça e a reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 15-18.